Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4143/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2345/2015
PROTOCOLO	: 1575348
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
RESPONSÁVEL	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. Itamar Bilibio, ex-prefeito do Município de Laguna Carapã, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de janeiro a setembro de 2014 da Prefeitura de Laguna Carapã para o Sicom.

Os autos foram julgados na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 6 de setembro de 2017, conforme a Deliberação AC00-1258/2017 (peça 16), que apenou o responsável à época com multa regimental no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade no envio de dados eletrônicos para o Sicom.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1658, edição do dia 31 de outubro de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-2010/2018, o ex-prefeito de Laguna Carapã, Sr Itamar Bilibio, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-1258/2017, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 23).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-15801/2020 (peça 24), certificou que a multa aplicada ao Sr. Itamar Bilibio, por meio da Deliberação AC00-1258/2017, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc